



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

**LEI Nº 1.815, DE 26 DE JANEIRO DE 2018.**

*Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal para doação de terreno situado a uma Rua Projetada, s/n, entre às Ruas Sebastião C. do Nascimento e Milico Cambraia Bairro Alto da Colina, CEP 37278-000, Santana do Jacaré-MG à Minasnet Serviços de Provedor de Internet LTDA – EPP, para finalidade que indica e dá outras providências.*

Os representantes legais da Câmara Municipal aprovam e, eu, Prefeito Municipal de Santana do Jacaré – MG sanciono a seguinte lei, em prol do interesse público:

**Art. 1º.** Encontra-se o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado pela lei a promover a doação de terreno pertencente ao patrimônio público do Município de Santana do Jacaré, localizado em uma Rua Projetada, s/n, entre às Ruas Sebastião C. do Nascimento e Milico Cambraia, Alto da Colina, CEP 37278-000, Estado Minas Gerais, com as seguintes dimensões: 9,70 m de frente; 8,30 m de fundos e 15 m de cada lado, num total de área de 135,0 m<sup>2</sup>, à empresa Minasnet, nome empresarial Minasnet Serviços de Provedor de Internet LTDA- EPP, inscrita no CNPJ sob o número 08.001.082/0001-09.

Parágrafo único: Fica a empresa contemplada ciente de que o terreno doado não possui matrícula no Cartório de Registro de Imóvel, devendo o mesmo tomar as medidas cabíveis para a regularização da propriedade.

**Art. 2º.** A doação prevista nesta Lei tem como finalidade primordial a contratação da prestação de serviços para instalação de uma rede de fibra ótica, almejando oferecer a população uma internet de alta velocidade, com mais estabilidade e preço mais acessível.

Parágrafo único. Fica autorizado o Município de Santana do Jacaré a receber contrapartida pela doação prevista na Presente Lei, referente ao melhoramento dos serviços televisivos para a população.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

**Art. 3º** Todas as despesas oriundas do registro e escrituração da transferência do respectivo terreno doado pelo Município de Santana do Jacaré-MG correrão por conta e risco do donatário, a empresa Minasnet.

Parágrafo único: O texto desta Lei deverá ser integralmente transcrito quando da lavratura da escritura junto à Matrícula do terreno no Cartório de Registro de Imóveis competente, para conhecimento e publicidade do disposto neste ato.

**Art. 4º** A área objeto da doação a que se refere a presente Lei deverá ser utilizada obrigatoriamente para os objetivos institucionais da empresa Minas Net com a prestação de serviços de rede de telecomunicações, de acordo com o que consta em seu contrato social.

**Art. 5º** Caso a área objeto da doação não seja utilizada no exercício da finalidade pretendida e/ou a empresa não efetive o compromisso assumido na implantação do Projeto Social incluso em seu Contrato Social, esta deverá ser revertida ao patrimônio do Município, independente de indenização, com todas as benfeitorias e acessões implantadas.

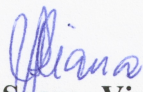
**Art. 6º** Deverá constar da escritura pública de doação cláusula de reversão da área de terreno ao patrimônio deste Município, nos casos de desvio de finalidade ou de não realização da implementação de rede necessária ao cumprimento de sua finalidade, dentro do prazo de 02 (dois) anos, a contar da efetivação da doação conforme disposto na Lei Orgânica do Município.

**Art. 7º** A alienação, permuta ou qualquer outra transação envolvendo o terreno, só poderá ocorrer após 10 anos a contar da efetivação da doação e a preferência deve ser dada à firma cadastrada e que ofereça o maior número de empregos.

**Art. 8º** Esta referida Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.**

Santana do Jacaré – MG, 26 de janeiro de 2018.

  
**Aleiris Soares Viana**  
**Prefeito Municipal**